



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Diretoria de Gestão do Atendimento Escolar

Memorando-Circular nº 8/2021/SEE/DGAE

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2021.

Ao(À) Sr(a).:

Senhor(a) Superintendente Regional de Ensino

Assunto: **Orientações sobre a abertura do Sistema Plano de Atendimento 2022**

Senhor(a) Superintendente Regional de Ensino,

Comunicamos a V.Sa que o Sistema Plano de Atendimento 2022 está disponível para acesso das escolas e Superintendências Regionais de Ensino - SRE a partir de hoje 04/08/2021, para verificação das propostas apresentadas pela SEE, das deliberações quanto às solicitações apresentadas pelas SRE, ajustes necessários pelo Gestor(a) Escolar e, posteriormente, validação pela SRE.

Esclarecemos-lhes que deverão ser observados os seguintes pontos:

- Ao acessar o Sistema Plano de Atendimento, deverá ser selecionado o ano letivo de 2022, disponível no campo superior esquerdo da tela;
- Entre os dias 04 e 17/08/2021, o sistema estará disponível para a análise e os ajustes a serem realizados pelo Gestor(a) Escolar, caso sejam identificadas divergências entre o Sistema e o Plano de Atendimento Escolar - PAE aprovado por esta Secretaria, como, por exemplo, ausência de turmas em continuidade, existência de turmas em escolas onde houve terminalidade total ou gradativa de etapas de ensino, inexistência de turmas onde houve extensão ou implantação de nível de ensino. Desse modo, o(a) Gestor(a) poderá alterar, reorganizar as salas de aulas, os turnos, a fim de atender as necessidades da escola;
- Entre os dias 04 e 31/08/2021, o sistema estará disponível para a validação e possíveis ajustes pela SRE;
- A partir de 24/08 até 17/09/2021 o sistema estará disponível para que esta Diretoria de Gestão do Atendimento Escolar - DGAE proceda à efetivação de eventuais ajustes impossibilitados às SRE devido às permissões do perfil. Havendo necessidade de algum ajuste pontual, a SRE deverá enviar a solicitação em planilha própria a esta Secretaria, para o e-mail dgae.pae@educacao.mg.gov.br ;
- Não deverão ser inseridas ou excluídas turmas solicitadas nas propostas do Plano de Atendimento Escolar 2021/2022 que não foram aprovadas por esta Superintendência de Organização Escolar e Informações Educacionais - SOE;
- Não será permitido o retorno de turmas em terminalidade. Situações excepcionais deverão ser enviadas para análise e parecer desta Superintendência;
- Caso as turmas que possuam especificidade de atendimento (quilombola, indígena, prisional, educação especial e unidade socioeducativo) estejam cadastradas incorretamente, recomendamos que sejam excluídas e reinseridas para a correção da especificidade da oferta;
- As turmas vinculadas ou localizadas em segundo endereço que não funcionarão em 2022 deverão ser excluídas do Sistema Plano de Atendimento e solicitada a exclusão do endereço no SIMADE à Diretoria de Informações Educacionais - DINE, pelo e-mail dine.cadastro@educacao.mg.gov.br ;
- As turmas multisseriadas deverão ser inseridas pelas Escolas/SRE;
- As turmas da Educação de Jovens e Adultos - EJA e Correção de Fluxo foram projetadas por esta Secretaria como forma de propiciar a correção da distorção idade-série dos estudantes, considerando os dados de matrícula inseridos no SIMADE;
- Para a oferta da Educação Profissional (Curso Técnico integrado, concomitante ou subsequente; Curso Normal em Nível Médio-Professor de Educação Infantil; Formação Inicial e Continuada - FIC/Pronatec), deve-se observar o cronograma disposto no Anexo IV do Documento Orientador - Plano de Atendimento Escolar 2021/2022. Portanto, neste momento, não haverá inserção ou inclusão de novas turmas de cursos profissionalizantes, somente daquelas em continuidade. Caso seja identificada a inclusão indevida de turmas de 1º período no Sistema, estas deverão ser excluídas.

- Não é permitida a inserção de turmas de Ensino Médio Regular no turno diurno em escolas que ofertam ou ofertarão Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI;
- Quanto à oferta do Ensino Fundamental em Tempo Integral - EFTI, foram projetadas as turmas em continuidade e, também, novas turmas de 4º e 6º ano em escolas com existência de espaços físicos e que possibilitem a garantia da continuidade. Após análise, constatada a impossibilidade de atendimento, a escola deverá apresentar justificativa fundamentada à SRE, por escrito, para verificação, estando vedada a exclusão da turma no Sistema pela escola.

Reiteramos a orientação de que as turmas inseridas no Sistema Plano de Atendimento referem-se à continuidade do fluxo escolar e às propostas apresentadas pelas escolas e SRE para o próximo ano, devidamente aprovadas por esta Secretaria. Portanto, a inserção e/ou exclusão de turmas no Sistema Plano de Atendimento pela escola e/ou SRE poderão ocorrer somente se forem detectadas inconsistências.

Contamos com o habitual empenho dos gestores escolares e equipe das SRE no trabalho de adequação do sistema à realidade da escola, a fim de se evitar transtornos na composição do quadro de pessoal e, consequentemente, no quadro de horários e no processo de convocação/contratação.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Gisele Figueiredo Drumond

Diretora de Gestão do Atendimento Escolar

Simone Aparecida Emerick

Superintendente de Organização Escolar e Informações Educacionais

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

Subsecretário de Articulação Educacional



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Figueiredo Drumond, Diretora**, em 04/08/2021, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Aparecida Emerick, Superintendente**, em 04/08/2021, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Subsecretário**, em 04/08/2021, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33096292** e o código CRC **8BB1CDF9**.